**OFÍCIO/SJMRI Nº 0325/2023** Em 9 de novembro de 2023

Ao

Excelentíssimo Senhor

**PAULO LANDIM**

Vereador e Presidente da Câmara Municipal de Araraquara

Rua São Bento, 887 – Centro

**14801-300 - ARARAQUARA/SP**

Senhor Presidente:

Pelo presente, tenho a satisfação de encaminhar a Vossa Excelência, nos termos da Lei Orgânica do Município de Araraquara, para apreciação dessa Egrégia Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei que autoriza a abertura de um crédito adicional suplementar, no valor de R$ 3.020.069,84 (três milhões, vinte mil, sessenta e nove reais e oitenta e quatro centavos), para reforço de dotações orçamentárias da Secretaria Municipal da Educação referentes a contratação de serviços de transporte escolar, e dá outras providências.

Justifica-se o presente Projeto de Lei por abertura de crédito adicional suplementar de modo a prover lastro orçamentário que garantam o suporte de diversas ações muito importantes para o bom andamento e desenvolvimento das atividades da Secretaria Municipal da Educação, conforme abaixo segue:

1. em razão da estimativa da receita da Quota Parte Salário Educação (QSE) conforme Decreto nº 1.805, de 1º de outubro de 1980. A Quota Parte Salário-Educação é uma contribuição social destinada ao financiamento de programas, projetos e ações voltados para a educação básica pública, conforme previsto no § 5º do art. 212 da Constituição da República Federativa do Brasil. A quota parte destinada à rede municipal corresponde a 2/3 (dois terços) dos recursos gerados, por Unidade Federada (Estado), o qual é creditado, mensal e automaticamente, por meio do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) em contas bancárias específicas das Secretarias de Educação dos Municípios, na proporção do número de matrículas;
2. em razão da estimativa da receita por meio do repasse de recursos financeiros para o pagamento das despesas do transporte escolar de alunos das escolas estaduais, que são custeadas pela Secretaria da Educação do Estado de São Paulo, através do convênio Processo SEDUC-PRC-2022-03372-DM, nos termos do Decreto nº 48.631, de 11 de maio de 2004, Resolução SE nº 27, de 09 de maio de 2011 e Resolução SE nº 28, de 12 de maio de 2011;
3. em razão da estimativa da receita do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE em razão dos valores reajustados de acordo com Resolução FNDE nº 2, de 10 de março de 2023, que alterou a Resolução nº Resolução CD/FNDE nº 6, de 8 de maio de 2020. o Programa Nacional de Alimentação Escolar é a mais antiga política pública de segurança alimentar e nutricional do Brasil. Executado e gerenciado pelo FNDE, o PNAE tem o objetivo de contribuir para o crescimento e desenvolvimento biopsicossocial dos estudantes, a aprendizagem, o rendimento escolar e a formação de hábitos alimentares saudáveis, por meio da oferta de alimentação de qualidade nas escolas e de ações de educação alimentar e nutricional;
4. em razão da estimativa da receita por meio de transferências automáticas do Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar – PNATE, que tem o objetivo de apoiar o transporte dos estudantes das redes públicas de educação básica, residentes em áreas rurais, por meio de assistência técnica e financeira, em caráter suplementar, a estados, municípios e Distrito Federal, de acordo com a Resolução/CD/FNDE nº 18, de 22 de outubro de 2021 e instituído pela Lei Federal nº 10.880, de 9 de junho de 2004.

Assim, tendo em vista a finalidade a que o Projeto de Lei se destinará, entendemos estar plenamente justificada a sua apresentação, por certo, irá merecer a aprovação desta Casa de Leis.

Finalmente, por julgarmos esta propositura como medida de urgência, solicitamos seja o presente Projeto de Lei apreciado dentro do menor prazo possível, nos termos do art. 80 da Lei Orgânica do Município de Araraquara.

Valemo-nos do ensejo para renovar-lhe os protestos de estima e apreço.

Atenciosamente,

**EDINHO SILVA**

Prefeito Municipal

**PROJETO DE LEI Nº**

Autoriza a abertura de um crédito adicional suplementar, no valor de R$ 3.020.069,84 (três milhões, vinte mil, sessenta e nove reais e oitenta e quatro centavos), para reforço de dotações orçamentárias da Secretaria Municipal da Educação referentes a contratação de serviços de transporte escolar, e dá outras providências.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir um crédito adicional suplementar, no valor de R$ 3.020.069,84 (três milhões, vinte mil, sessenta e nove reais e oitenta e quatro centavos), para reforço de dotações orçamentárias da Secretaria Municipal da Educação referentes a contratação de serviços de transporte escolar, conforme demonstrativo abaixo:

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| 02 | PODER EXECUTIVO | |
| 02.10 | SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO | |
| 02.10.02 | ENSINO FUNDAMENTAL | |
| FUNCIONAL PROGRAMÁTICA | | |
| 12 | EDUCAÇÃO | |
| 12.361 | ENSINO FUNDAMENTAL | |
| 12.361.0117 | TRANSPORTE ESCOLAR | |
| 12.361.0117.2 | Atividade | |
| 12.361.0117.2.271 | TRANSPORTE ESCOLAR TERCEIRIZADO | R$ 2.462.684,35 |
| CATEGORIA ECONÔMICA | | |
| 3.3.90.39 | Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica | R$ 671.883,80 |
| FONTE DE RECURSO | 2 - Transferências e Convênios Estaduais - Vinculados | |
| 3.3.90.39 | Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica | R$ 1.790.800,55 |
| FONTE DE RECURSO | 5 - Transferências e Convênios Federais - Vinculados | |
| 02.10.05 | ALIMENTAÇÃO ESCOLAR | |
| FUNCIONAL PROGRAMÁTICA | | |
| 12 | EDUCAÇÃO | |
| 12.361 | ENSINO FUNDAMENTAL | |
| 12.361.0110 | ALIMENTAÇÃO ESCOLAR | |
| 12.361.0110.2 | Atividade | |
| 12.361.0110.2.256 | ALIMENTAÇÃO ESCOLAR | R$ 200.000,00 |
| CATEGORIA ECONÔMICA | | |
| 3.3.90.30 | Material de Consumo | R$ 200.000,00 |
| FONTE DE RECURSO | 5 - Transferências e Convênios Federais - Vinculados | |
| FUNCIONAL PROGRAMÁTICA | | |
| 12 | EDUCAÇÃO | |
| 12.365 | EDUCAÇÃO INFANTIL | |
| 12.365.0110 | ALIMENTAÇÃO ESCOLAR | |
| 12.365.0110.2 | Atividade | |
| 12.365.0110.2.256 | ALIMENTAÇÃO ESCOLAR | R$ 357.385,49 |
| CATEGORIA ECONÔMICA | | |
| 3.3.90.30 | Material de Consumo | R$ 357.385,49 |
| FONTE DE RECURSO | 5 - Transferências e Convênios Federais - Vinculados | |

Art. 2º O crédito autorizado no art. 1º desta lei será coberto com recursos orçamentários provenientes do excesso de arrecadação a ser apurado no balanço do exercício, conforme disposto no inciso II do § 1º e no § 3º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964:

I – excesso de arrecadação, na ordem de R$ 1.760.374,97 (um milhão, setecentos e sessenta mil, trezentos e setenta e quatro reais e noventa e sete centavos), decorrente da Quota Parte Salário Educação (QSE), de acordo com o Decreto nº 1.805, de 1º de outubro de 1980;

II – excesso de arrecadação na ordem de R$ 671.883,80 (seiscentos e setenta e um mil, oitocentos e oitenta e três reais e oitenta centavos), decorrente de repasses financeiros à Prefeitura Municipal de Araraquara, por meio do convênio Processo SEDUC-PRC-2022-03372-DM, nos termos do Decreto nº 48.631, de 11 de maio de 2004, Resolução SE nº 27, de 09 de maio de 2011 e Resolução SE nº 28, de 12 de maio de 2011;

III – excesso de arrecadação na ordem de R$ 557.385,49 (quinhentos e cinquenta e sete mil, trezentos e oitenta e cinco reais e quarenta e nove centavos), decorrente de estimativa da receita do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE em razão dos valores reajustados de acordo com Resolução FNDE nº 2, de 10 de março de 2023, que alterou a Resolução nº Resolução CD/FNDE nº 6, de 8 de maio de 2020; e

IV – excesso de arrecadação na ordem de R$ 30.425,58 (trinta mil, quatrocentos e vinte e cinco reais e cinquenta e oito centavos), decorrente de estimativa da receita do Programa Nacional de Transporte Escolar – PNATE, de acordo com a Resolução/CD/FNDE nº 18, de 22 de outubro de 2021 e instituído pela Lei Federal nº 10.880, de 9 de junho de 2004.

Art. 3º Fica incluso o presente crédito adicional suplementar na Lei nº 10.340, de 27 de outubro de 2021 (Plano Plurianual – PPA), na Lei nº 10.541, de 6 de julho de 2022 (Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO), e na Lei nº 10.667, de 23 de dezembro de 2022 (Lei Orçamentária Anual – LOA).

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL “PREFEITO RUBENS CRUZ”, 9 de novembro de 2023.

**EDINHO SILVA**

Prefeito Municipal